

DECRETO Nº 34.057

DISPÕE SOBRE O FLUXOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com as disposições previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 6726/2024,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o fluxograma para realização de dispensa de licitação pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Secretaria Requisitante iniciará o processo de Dispensa de Licitação elaborando o Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Art. 3º Ato contínuo, em documentos apartados e anexados aos autos, serão indicados os servidores responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) confeccionados a partir de modelos regulamentados pelo Município, e eventuais análises e pareceres técnicos.

Parágrafo único. Uma vez designados os servidores responsáveis, a Secretaria Requisitante elaborará e juntará aos autos os seguintes documentos:

I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II – Análise de Risco;

III – Termo de Referência (TR), onde constará a ciência ao fiscal do contrato se houver;

IV – Documento demonstrando a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;

V – Parecer Técnico;

VI – Documento demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000390032003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VII – Manifestação do órgão demandante, sobre o fracionamento ou não da dispensa de licitação, na forma do art. 17, caput e seus parágrafos do Decreto 33.664/2024;

VIII – Manifestação a respeito da caracterização da situação que justifique a contratação direta, com a indicação expressa do dispositivo legal, que poderá constar em apartado ou no termo de referência;

IX – Documento contendo a Justificativa da Escolha do Fornecedor na forma do Art. 3º, inciso XI do Decreto Municipal nº 33.664/2024;

X – Documento demonstrando a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021;

XI – justificativa de preço;

XII – Proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;

XIII – Certidões negativas dos órgãos do Art. 3ª, inciso XIV do Decreto Municipal nº 33.664/2024;

XIV – Documento que comprove a verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c)** Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

XV – Documento com a autorização da autoridade competente.

Art. 4º A Secretaria Requisitante encaminhará os autos a Gerência de Compras que, após análise da documentação acostada, registrará o processo de dispensa de licitação no sistema próprio;

§ 1º. Na hipótese de ausência de documento exigido pelo Art. 3ª do Decreto Municipal nº 33.664/2023, a Gerência de Compras devolverá os autos para Secretaria Requisitante para inclusão dos documentos faltantes.

§ 2º. Na hipótese da presença dos documentos preceituados pelo Art. 3ª do Decreto Municipal nº 33.664/2023 a Gerência de Compras devolverá os autos para Secretaria Requisitante para o prosseguimento regular do processo.

Art. 5º Ato contínuo, a Secretaria Requisitante encaminhará os autos para a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (CAOFI).

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000390032003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 6º A Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (CAOFI) analisará e deliberará pelo prosseguimento ou não da despesa.

§ 1º. Na hipótese de autorização de prosseguimento da despesa, os autos seguirão para Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.

§ 2º. Na hipótese de negativa de prosseguimento da despesa, os autos retornarão à Secretaria requisitante para:

I – Promover medida saneadora e atender as orientações a fim de retornar os autos para a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (CAOFI) fazer nova análise e deliberação da despesa.

II – Não optando a Secretaria Requisitante pela realização da medida saneadora ou sendo as observações apontadas pela Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (CAOFI) insanáveis, deverão os autos ser arquivados.

Art. 7º Após a avaliação pelo prosseguimento realizado pela CAOFI, seguirão os autos para a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA) que providenciará a reserva orçamentária.

Art. 8º Ato contínuo, a Gerência de Compras tomará as seguintes medidas:

I – Indicação do servidor responsável pela condução;

II – Elaboração da minuta do Aviso de Dispensa de Licitação; e

III – Encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município para análise e parecer quando a sua legalidade.

Art. 9º A Procuradoria-Geral do Município (PGM) elaborará o parecer jurídico sobre a dispensa de licitação.

§ 1º. Na hipótese de existirem ressalvas no parecer da Procuradoria-Geral dos Município, os autos seguirão para a Secretaria Requisitante que realizará as medidas saneadoras, emitirá o Ato de Ratificação da Dispensa devidamente assinado pela autoridade máxima e enviará os autos para a Gerência de Compras que publicará o Aviso de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Na hipótese de o Parecer da Procuradoria-Geral do Município não apresentar ressalvas, os autos seguirão para Secretaria Requisitante que emitirá o Ato de Ratificação da Dispensa devidamente assinado pela autoridade máxima e enviará os autos para a Gerência de Compras que publicará o Aviso de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. Finalizados os procedimentos de Dispensa de Licitação, a Gerência de Compras homologará o procedimento e encaminhará os autos para Gerência de Contratos.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000390032003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 11. Em se tratando de procedimento por meio de Aquisição Direta nas hipóteses de substituição do contrato por outro instrumento hábil, a Gerência de Contratos finalizará sua tramitação até o arquivamento.

Art. 12. Nos casos em que o procedimento demandar a confecção de instrumento contratual, a Gerência de Contratos adotará os procedimentos preparatórios para assinatura e publicação do contrato e encaminhará os autos para Secretaria Requisitante.

Parágrafo único. A Secretaria Requisitante nomeará e dará ciência ao Fiscal do contrato e encaminhará a informação à Coordenação de Atos Oficiais para sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 13. A Secretaria Requisitante solicitará o pedido de empenho e encaminhará os autos para a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, que realizará a emissão/autorização do Pedido de Empenho e retornará os autos à Secretaria Requisitante.

Art. 14. A Secretaria Requisitante emitirá a autorização de fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), conforme o caso, e solicitará o produto/serviço ao fornecedor.

§ 1º. Na hipótese de entrega de bens permanentes, os servidores responsáveis pelo Almoxarifado emitirão o termo de Recebimento Provisório ao fornecedor.

§ 2º. Na hipótese de entrega de bens não permanentes, os servidores responsáveis pelo Almoxarifado ou Servidores Responsáveis pelo recebimento, conforme o local de entrega, emitirão o termo de Recebimento Provisório.

§ 3º. Na hipótese de prestação de serviços em local específico os servidores responsáveis pelo local emitirão o termo de Recebimento Provisório.

§ 4º. Em todas essas hipóteses, o Fiscal ou Servidor com conhecimento técnico emitirá o Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15. Após as etapas expostas acima, a Secretaria Requisitante arquivará os autos.

Art. 16. Os pagamentos serão processados em autos apartados.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de maio de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

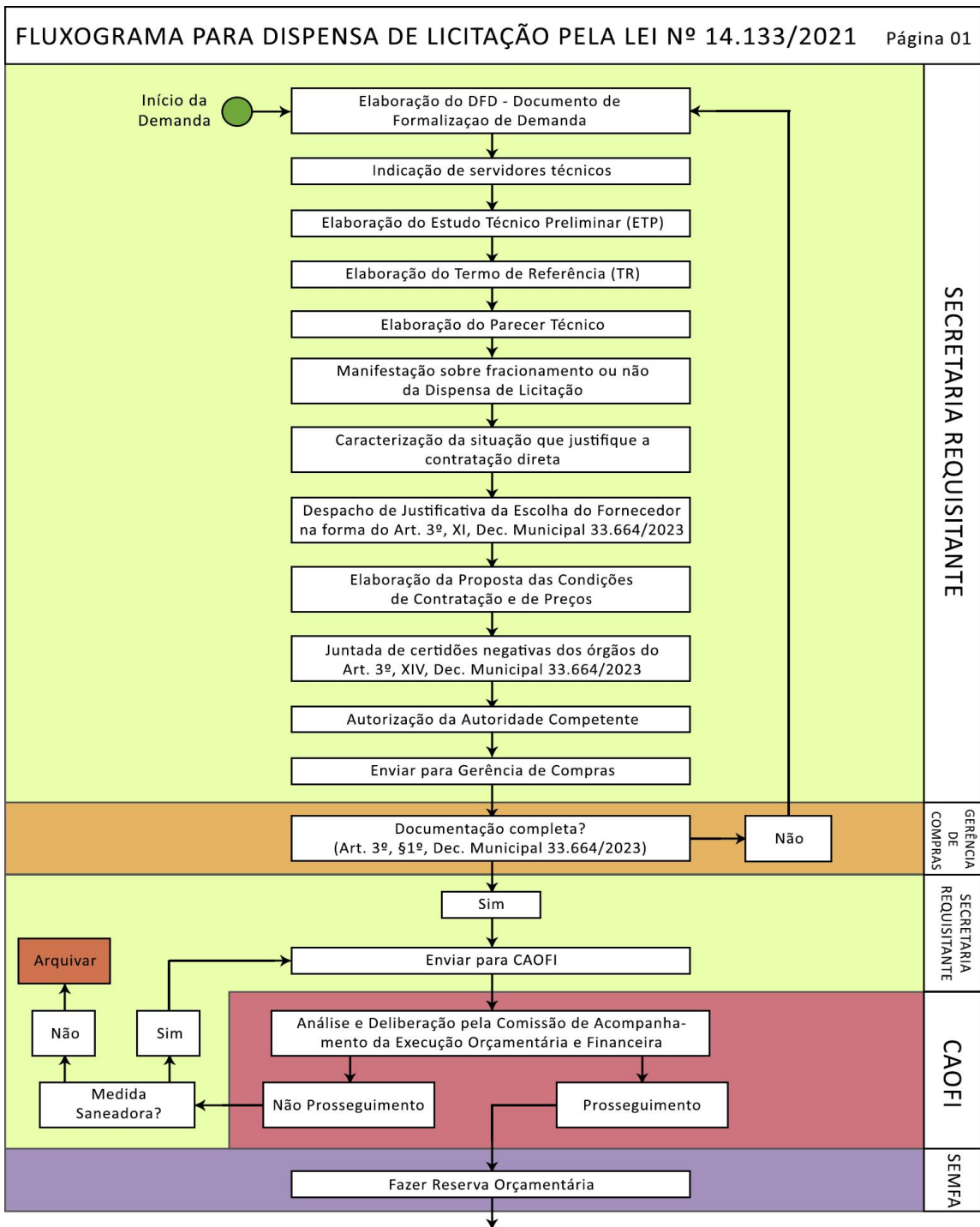
w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000390032003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO



Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

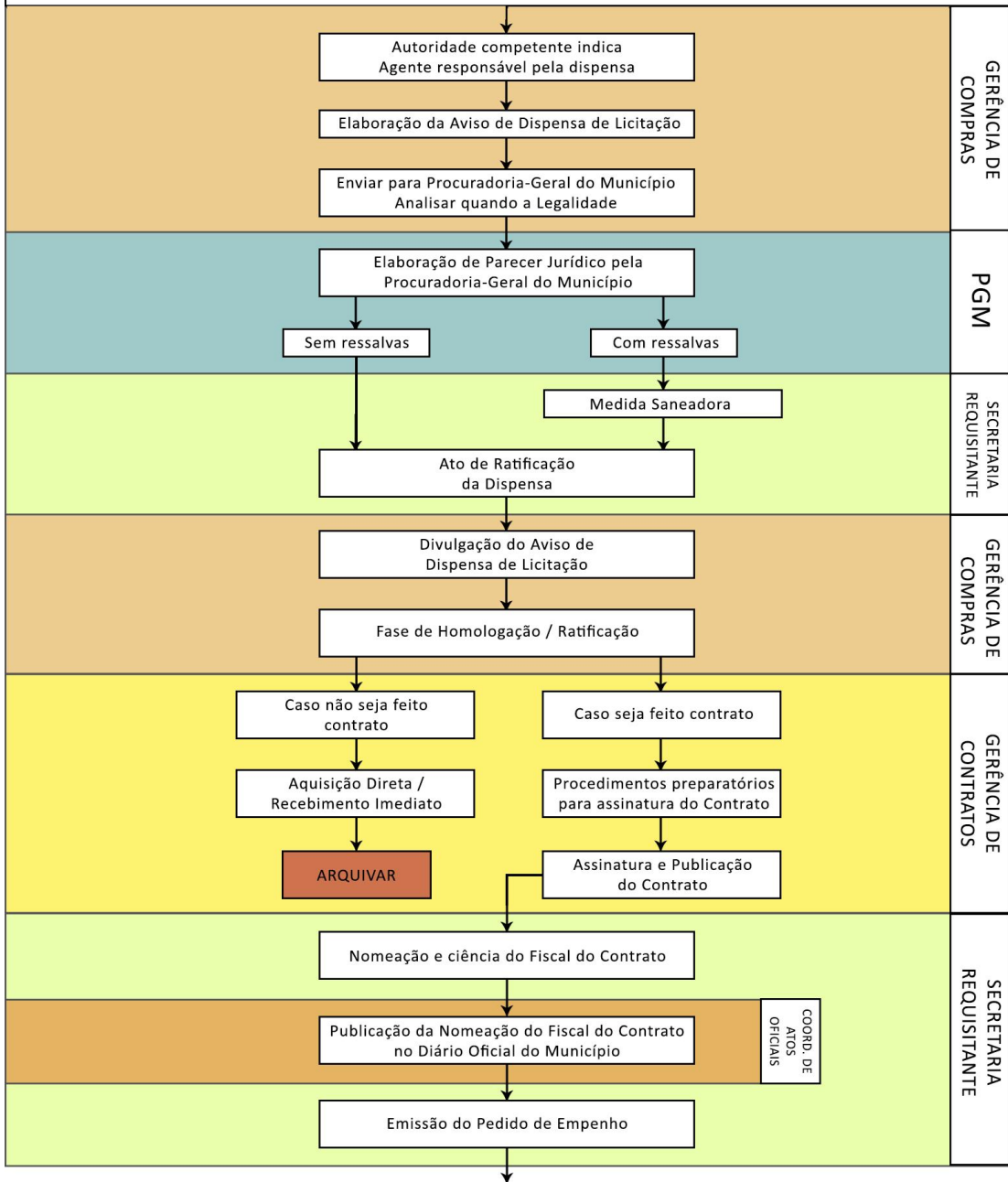
www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000390032003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



FLUXOGRAMA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA LEI Nº 14.133/2021 Página 02



Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

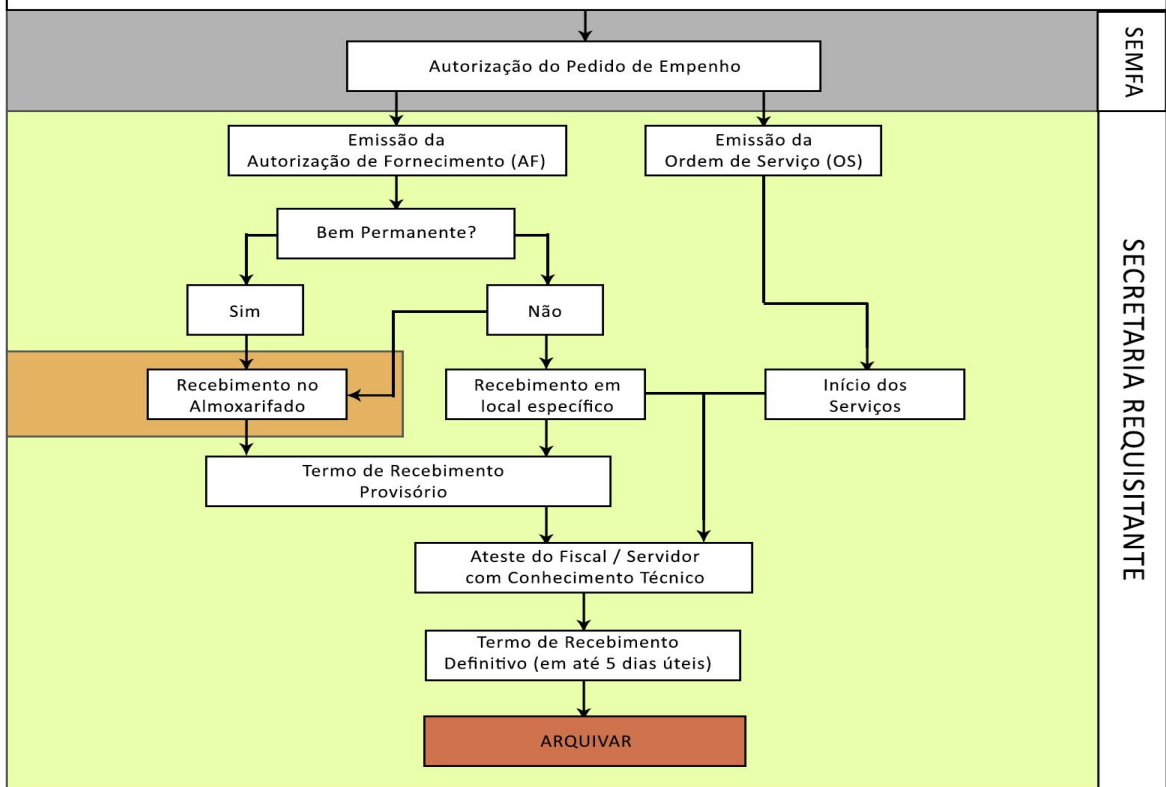
www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000390032003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



FLUXOGRAMA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA LEI Nº 14.133/2021 Página 03



Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003000390032003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

